

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.519 de 08 de julho de 2019

Matéria: Projeto de Lei nº 1.519 de 08 de julho de 2019

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito, no valor de R\$23.000,00.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.519 de 08 de julho de 2019 que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito, no valor de R\$23.000,00.”

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao Projeto de Lei a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal, conforme Orientação Técnica IGAM nº 27.763/2019.

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei no 1.519, de 2019.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, 10 de julho de 2019.

Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão
Relatora

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Edson Espalier

Edson Espalier Brasil

Vilson Siegerstatter

Vilson Siegerstatter

Alexandro Kologeski

Alexandro Kologeski

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

10 / 7 / 2019

HORA: 19h 45

[Signature]

Sec. Adm. Legislativa

PUBLICADO

De: 10 / 7 / 2019

Até: _____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Porto Alegre, 8 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 28.129/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação quanto a viabilidade técnica, acerca do Projeto de Lei nº 1.519 de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.519, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.

Fabrício Borowsky
Assistente Contábil do IGAM

Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 077.905
Supervisora Contábil do IGAM